



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06 / 02 / 2016

PROCESSO Nº 197093/2013-3
NÚMERO DE ORDEM 0076/2014-CRF
PAT Nº 0882/2013-1ª URT (SUFISE)
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAR AZUL LTDA.
RECORRIDOS SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

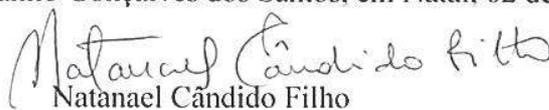
ACORDÃO Nº 019/2016- CRF

ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ENTRADA. DENÚNCIA CONFIRMADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

1. Confronto do Livro Registro de Entradas da atuada e os Livros Registro de Saídas dos Fornecedores, comprovam que a atuada já mantinha relação comercial com as empresas emitentes das NFe's apontadas no Auto de Infração. Contribuinte silenciou quanto aos arquivos magnéticos entregues, quando da realização da diligência determinada pelo Julgador Singular.
2. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão singular mantida. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em conhecer o Recurso voluntário, negando-lhe provimento, para manter a decisão de 1º grau e julgar o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 02 de fevereiro de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora